

CONTRATO AMB/030/2010

Contrato para prestação de serviços de Demolição e Construção de casa em Matinhos, que entre si fazem **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A** e **IRANI DOS SANTOS LIMA-ME - Construção Civil**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de contrato, regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, estabelecimento com sede em Curitiba - Pr, na Rua Máximo João Kopp, 274 bloco 5 Bairro Santa Cândida, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o Nº 76.013.937/0001-63, por seus diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **IRANI DOS SANTOS LIMA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Pontal do Paraná - Pr. à Rua Nova França, nº 04, CEP 83-255-000, com CNPJ/MF nº 81.040.032/0001-12, Inscrição Municipal Nº 2559, e neste ato representada pelo Sr Irani dos Santos Lima, portador da Carteira de Identidade n.º 2140030 Pr., e CPF n.º303.933.379-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Como objeto deste CONTRATO a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de:

- 1) - desmanche de uma casa de madeira e transporte do material resultante do desmanche até o município de Matinhos, projeto litoral 1;
- 2) - desmanche de uma casa de madeira em Matinhos na localidade do projeto Litoral 1;
- 3) - Construção de uma casa de madeira de 9 por 6 metros, com a instalação completa de: elétrica e hidráulica, com tratamento imunização por Jimo cupim e pintura em Matinhos, nas condições previstas na **Dispensa de licitação AMB/0168/2010** e na proposta vencedora, que passam a ser documentos integrantes deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão ser executados no imóvel identificado como sendo casa de madeira localizada no lote 28 da gleba Colônia Jacarandá (floresta Estadual do Palmito) com registro patrimonial nº 1591 e, na Casa de madeira localizada no projeto Litoral 1, com registro patrimonial nº 2395, do município de Matinhos, PR..

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos financeiros destinados a este contrato, são próprios da **AMBIENTAL**.

CONTRATO AMB/030/2010

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá executar os serviços com total observância das leis, regulamentos, normas técnicas e posturas vigentes e aplicáveis ao objeto deste CONTRATO, respondendo pelo atendimento rigoroso das especificações e pela perfeição da técnica aplicada, inclusive na preparação e aplicação dos materiais e acessórios que serão novos e de procedência conhecida, salvo indicação em contrário nos projetos, memoriais descritivos e anexos integrantes da dispensa de licitação AMB/168/2010, respondendo ainda: pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionem com os serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os materiais a serem utilizados na execução do objeto deste CONTRATO serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, exceto serviços especializados, subsistindo todavia a sua exclusiva responsabilidade, perante a **CONTRATANTE**, pela completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, tais como equipamentos, material de apoio, mão de obra, transporte, leis sociais, impostos, taxas emolumentos devidos, etc., correrão por conta da **CONTRATADA**, exclusivamente.

CLÁUSULA SEXTA - Ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados para a execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO, bem como impostos, taxas, e qualquer outra obrigação devida sobre os referidos serviços, inclusive eventuais multas que, por ventura, forem impostas por inobservância das disposições legais pertinentes ao tipo de serviço objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela atuação de seus empregados, quando da realização dos serviços, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, que declara ter conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e que responderá perante a **CONTRATANTE** por todos os encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de



Sra. S. S. S. S.

CONTRATO AMB/030/2010

vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em qualquer reclamatória trabalhista promovida por empregado da **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista promovido por seu ex-empregado, ou o valor que for ajustado entre a **CONTRATANTE** e o reclamante, na hipótese desta efetuar acordo nos autos do processo trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de ação trabalhista contra a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá assisti-la, intervindo no processo, nos termos do artigo 50 do Código do Processo Civil.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA**, no presente ou no futuro, não poderá alegar em juízo, para se eximir de suas responsabilidades, que a defesa promovida pela **CONTRATANTE** foi mal feita ou que o acompanhamento foi insatisfatório.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas processuais e os honorários advocatícios despendidos pela **CONTRATANTE** nas ações decorrentes deste CONTRATO, serão única e exclusivamente suportadas pela **CONTRATADA**, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais, como valor de débito líquido e certo em favor da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **AMBIENTAL**, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito da **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços, exigindo o refazimento do serviço que julgar imperfeito, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazê-lo integralmente, correndo todas as despesas à sua conta, exclusivamente.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo para execução e entrega dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 03 (três) dias úteis decorridos da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão recebidos definitivamente pela **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias decorridos da data da aceitação provisória.



Assinado por: [Handwritten Signature]

CONTRATO AMB/030/2010

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na conclusão e entrega dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga a entregar a Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS e a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), estando o pagamento dos serviços vinculado a apresentação destes documentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo poderá ser prorrogado em casos de acontecimentos imprevistos, tecnicamente comprovados, tais como: graves fenômenos climáticos, incêndios, inundações e outros fatores imprevisíveis, alheios à vontade das partes.

CLÁUSULA NONA - A vigência deste contrato estende-se por 10 dias após o prazo estabelecido para a execução dos serviços contratados, para efeito de retirada de equipamentos, instalações e materiais utilizados na execução no objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - O preço total acertado para a execução dos serviços ora contratado é de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), conforme dispensa de licitação AMB/168/2010.

Sendo que a primeira parcela será paga após a demolição e transporte da casa conforme descrição no item 1 e a demolição da casa conforme item 2 do objeto da Cláusula Primeira, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

A segunda parcela no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) será paga quando da cobertura e assoalhamento da casa.

A terceira e última da parcela no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), será paga quando da finalização da instalação completa de elétrica e hidráulica, pulverização com Jimo cupim e pintura do imóvel, devidamente finalizado pronto para ser ocupado. Em conformidade com a **Cláusula oitava parágrafo segundo**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço acertado à execução dos serviços, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** emitirá as faturas em nome da **CONTRATANTE** que fará as retenções cabíveis legalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso de pagamento pela **CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da variação acumulada positiva do IGP-M/FGV, "pro rata" dia. A **CONTRATANTE** não estará obrigada ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, bem como quando houver justificativa do atraso apresentada pela **CONTRATANTE**, aceita por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis pela **CONTRATADA**, sob pena de, o silêncio, ser considerado como aceitação da justificativa apresentada

CONTRATO AMB/030/2010

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial deste Contrato, devidamente atualizado.

LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, descritas a seguir nas alíneas "a" a "e" desta cláusula, aplicáveis sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual, nos casos de mora por dia consecutivo de atraso da data prevista para a conclusão e entrega dos serviços.
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual, na infração de quaisquer das demais obrigações estipuladas no presente CONTRATO, salvo o previsto na alínea seguinte;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de ocorrer a rescisão unilateral prevista no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal 8666/93, promovida pela **CONTRATANTE** em decorrência do descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste **CONTRATO**, pela **CONTRATADA**.
- d) Suspensão do direito de participar de licitações junto à **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão unilateral referida na alínea anterior.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, à decisão da autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) Transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- III) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**.



Francisco de R. Rina

CONTRATO AMB/030/2010

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** se obriga, tão logo comunicada da rescisão, denúncia ou do encerramento deste contrato, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da execução/exploração dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este contrato somente poderá ser alterado ou rescindido, nas condições previstas na Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se responsabiliza por todo e qualquer acidente de trabalho que ocorrer na obra, nos termos da Portaria no 3214, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - será responsável pela obra objeto deste contrato, o Sr. Irani dos Santos Lima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **CONTRATO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma

Curitiba, 06 de dezembro de 2010.



NIVALDO PASSOS KRÜGER
Diretor-Presidente



WALTER HORST PONIEWAS
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

SERVIÇO DISTRITAL DE
PONTAL DO PARANÁ



IRANI DOS SANTOS LIMA
IRANI DOS SANTOS LIMA-ME



CONTRATO AMB/030/2010

1. Testemunha
NOME/RG/CPF

Volmir Piontoski

2. Testemunha
NOME/RG/CPF

3.961.553-3

Assessoria Jurídica: Nome Advogado/OAB:

1 RP 38052 253.936.939.15

Fabíola M. S. Gomes





